



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cardoso Sofreu Chichuvane, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Cardoso Salomão Chichuvane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 12 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Daniel Zandamela Munguambe, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Daniel José Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 17 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luísa João, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Luana Arsénio João Vilanculos Cumbe, para passar a usar o nome completo de Luana Neide Arsénio Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adelina Maria Gaspar Sardinha Magalhães, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Ednardo Mizael Magalhães, para passar a usar o nome completo de Ednardo Emmanuel Sardinha Magalhães.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Libério José Langa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Kimberly Libério Langa, para passar a usar o nome completo de Yang Libério Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transmalami, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100590069 uma entidade denominada, Transmalami, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

George Malcolm Barreto Cruz, solteiro, natural de Goa — Índia, residente na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, Avenida do Trabalho, número mil cento e sete, titular do DIRE 11N00060786I, emitido em onze de

Setembro de dois mil e catorze, contribuinte n.º 124784786 e Amílcar dos Santos Caldeira, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, casa mil e setenta e oito, quinto andar flat nove, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277200P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, detentor do NUIT n.º 104844626.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

E constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transmalami, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, cita na Avenida Fernão de Magalhães número trinta e quatro, quinto andar, flat sete.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social do território nacional, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de recargas de todas as telefonias móveis;
- b) Importação de mercadorias;
- c) Conversão e instalação de equipamento de gás para viaturas;
- d) Transporte e venda de mercadorias;
- e) Venda de acessórios e peças auto;
- f) Aluguer de viaturas e camiões;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio George Malcolm Barreto Cruz;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a dez por

cento do capital social pertencente ao sócio Amílcar dos Santos Caldeira.

Dois) O capital social subscrito pelos sócios será realizado em cem por cento na data da escritura, em numerário e em bens.

Três) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Goza a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) O sócio com noventa por cento das acções é conferido todos os poderes, incluindo os de substabelecer, em direitos permitidos, para em nome da sociedade, dividir, ceder, alienar bem como pôr termo a sociedade sem impedimento do sócio com dez por cento de acções.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuara com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia ordinária ou extraordinária e convocada por carta ou aviso de recepção dirigida aos sócios com o mínimo de quarenta

e oito horas de antecedência, pela gerência ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberarem sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações doçais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) A preposição das acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos a contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos sócios.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Seis) Fica desde já nomeado gerente o sócio Amílcar dos Santos Caldeira.

Sete) A gerência da sociedade poderá ou não ser remunerada de acordo com a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, em circunstâncias nas quais a situação líquida da sociedade após a restituição não fique à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral nomeadamente a quantos e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportadas os prejuízos se os houver.

Quatro) Quando assim o entenderem os sócios em assembleia geral poderão decidir não distribuir os resultados obtidos, mantendo-os na empresa sob a forma de resultados transitados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A assembleia se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua como então deliberaram.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filipe Ribeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589389 uma entidade denominada, Filipe Ribeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Lúis Filipe Duarte Ribeiro, casado, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três terceiro C, Maputo, cidade de Maputo, Moçambique, portador(a) do Passaporte n.º M339776 emitido aos quinze de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Filipe Ribeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil cento e vinte e três terceiro C.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria de administração e consultoria em processos administrativos, de procurement e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Asociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cândido Chunguane – Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525291 uma entidade denominada, Cândido Chunguane – Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Cândido Salomão Arlindo Chunguane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101279437Q, emitido em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Cândido Chunguane – Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Bairro Cumbeza, casa número mil e oitenta e quatro, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício de actividades de mediação de seguros.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Cândido Salomão Arlindo Chunguane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- outras prioridades decididas pelo sócio único;
- dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

One2One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589753 uma entidade denominada, One2One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucência Afonso Velemo, solteira e natural de Maputo com Residência nesta cidade no Bairro do Bagamoyo, Rua cinco mil quinhentos e setenta e sete, casa sessenta e seis, Cel. F, quarteirão dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548457N emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de One2One – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Simões da Silva número mil noventa e três – Maputo cidade, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do território moçambicano quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato/escrita particular.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- Recursos humanos (recrutamento e selecção);
- Formação, assessoria jurídica e consultoria em diversas áreas;
- Contabilidade e auditoria;
- Estudos de mercado e sondagens de opinião.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Lucrécia Afonso Velemo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pela social que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidos pelo senhor Albino Gonçalves Chilengue, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserve legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

C. Daffie Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590220 uma entidade denominada, C. Daffie Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo do Código Comercial:

Corneulius Daffie, maior, casado, nacionalidade sul africana, natural de ZAF, titular do Passaporte n.º A02575396, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Department Of Affairs e válido até onze de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma C. Daffie Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, Edifício JAT IV, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em engenharias, comissões e representações; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Cornelius Daffie, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A02575396, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Department Of Affairs e válido até onze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Cornelius Daffie, Administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Tiplong Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100589834 uma entidade denominada, Tiplong Trading Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fombe Makwenje, casado, natural de Mudzi, nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º DN194400, emitido em Harare aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e treze, válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três em Zimbabwe;

Fungai Sabrina Makwenje, casada, natural de Harare, nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo portador do Passaporte n.º DN410395, emitido em Harare aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e três.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tiplong Trading Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral a grosso e retalho com importação de vestuário e calçado.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares.

Três) Para se envolver em adquirir, comprar, mineração, venda, armazenamento, importação e exportação de todos os tipos de pedreira mineral e minas.

Quatro) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio, Fombe Makwenje, representando setenta por cento do capital;
- b) Uma quota de nove mil meticais, pertencentes ao sócio, Fungai Sabrina Makwenje representando trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vonane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Georges Farah e Rony Farah, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Vonane,

Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Central, quinhentos e sessenta e um Avenida Emília Daússe, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A distribuição logística, comercialização, informação, exploração e, em geral, comércio a grosso e a retalho de todo e qualquer tipo de bens;
- b) Importação e exportação de quaisquer bens e serviços;
- c) A comercialização de peças separadas, novas e usadas para qualquer tipo de veículo;
- d) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, informática, gestão contabilidade e auditoria; consultoria fiscal e outras diversas áreas, como por exemplo, gestão de negócios, consultoria industrial, técnica, engenharia e afins;
- e) Produção, transformação, processamento e comercialização de qualquer tipo de alimentos e acondicionamento em pequenas embalagens, produção de garrafas, engarrafamento de alimentos, líquidos e derivados;
- f) Produção, transformação, processamento e comercialização de papel higiénico e seus derivados, produtos ou artigos descartáveis em papel, de uso doméstico e sanitário;
- g) Criação de unidades de gestão de resíduos tóxicos hospitalares, industriais e domésticos como por exemplo: Construção, renovação e demolição, vidro, metais, minerais, líquidos, produtos químicos e gases, óleos e petroquímicos, matéria orgânica, pintura, pigmento e tinta, papel, plásticos, borracha e pneus, têxteis;
- h) Criação e exploração dum centro de pesquisa científica conforme as normas, regras e creditações internacionais em vigor nas áreas

da saúde, energia e meio ambiente, tecnologias de informação, agricultura e mineração, bem como a criação dos institutos e laboratórios necessários para o funcionamento de cada uma das áreas;

- i) Venda de electrodomésticos, material do escritório, de construção, quinilharias, cosméticos, loiças sanitária e/ou culinária, peças e acessórios de máquinas, viaturas, barcos, motorizadas, bebidas, produtos de higiene e limpeza a grosso e a retalho.

Dois) O exercício da actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Georges Farah, e outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rony Farah.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passiva será exercida pelo sócio Georges Farah, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos. & A sociedade fica obrigada para efeitos bancários com assinatura de um dos sócios Georges Farah ou Rony Farah, com ressalva de que se for para contrair empréstimos deve haver uma acta da assembleia geral a deliberar.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os

delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo Único. Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Namylalla Farms , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a alteração do nome de Namylalla Farmas, Limitada, para Namylalla Farms, Limitada com sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, posto administrativo número mil cento e oitenta e nove, sede da sociedade, matriculada sob o NUEL 100588110, no dia dezoito de Março de dois mil e quinze. Em consequência à operação efectuada altera-se o artigo um do pacto social que passam ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Namylalla Farms, Limitada.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Graffiti Wall Designs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura a dezasseis de Março de dois mil e quinze, pelas catorze horas, na cidade de Maputo e na sede da sociedade Graffiti Wall Designs, Limitada, sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, reuniu se em assembleia geral extraordinária o sócio único Paulo Mário Dimande, representando os cem por cento do capital social.

A reunião não foi precedida de aviso convocatório, mas o sócio presente manifestou a vontade de validamente deliberar sobre a matéria constante na agenda do dia. Constituía agenda do dia:

Ponto Único: retificação do artigo terceiro (Sede).

Em consequência da mudança do endereço, altera se o artigo terceiro e passa a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na mil cento e setenta e sete Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, primeiro andar esquerdo, Bairro da Malhangalene A, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar, mediante a decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — *Paulo Mário Dimande*.

Construções Ar-Lindo Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Março de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social, em que a sócia Fernanda Elizabete Matos Fazenda renúncia ao exercício das funções de administradora .

Que em consequência da renúncia, é alterado o artigo décimo terceiro dos estatutos da Construções Ar-Lindo Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura obrigatória dos procuradores constituídos pelo administrador.

Que o tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Radiama – Radiadores de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, da Sociedade Radiama – Radiadores de Maputo, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil cento e noventa e nove, a folhas noventa e um verso do Livro C, traço quarenta e cinco, a sócia Maria Luísa dos Santos Nunes, cede a sua quota no valor nominal de setenta e quatro mil e quinhentos meticais ao sócio Iassine Muhadice Abdul Carimo, pelo valor de setecentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quinto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a do capital social, pertencente ao sócio Iassine Muhadice Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Rodrigues Palmeira.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonai Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591510 uma entidade denominada, Sonai Imobiliária, Limitada.

É mutuamente e livre vontade, celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rui Damião Samuel, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059340Q emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze e válido até vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte;

Segundo. Anisio Monjane Armando, solteiro e maior, natural de Chibuto, província de Gaza,

de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111045893F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos sete de Março de dois mil e oito.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelos termos adiante previstos e conforme se segue:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sonai Imobiliária, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos termos do presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sonai Imobiliária, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Entretanto a Sonai Imobiliária, Limitada pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas outras províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Sonai Imobiliária, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Sonai Imobiliária, Limitada tem por objecto social:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Intermediação na compra e venda de imóveis;
- c) Avaliação, manutenção e gestão de imóveis e activos imobiliários.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações a Sonai Imobiliária, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da Sonai Imobiliária, Limitada é de vinte e dois mil meticais, integralmente realizado, correspondente a soma de cem por cento das quotas distribuídas como se segue:

- a) Rui Damião Samuel, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110300059340Q emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze e válido até vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, detentor de cinquenta e seis por cento do capital social correspondente a doze mil trezentos e vinte meticais;

- b) Anisio Monjane Armando, solteiro e maior, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111045893F emitidos aos sete de Março de dois mil e oito, detentor de quarenta e quatro por cento do capital social correspondente a nove mil seiscentos e oitenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em sede da assembleia geral.

Três) Os sócios e a seguir a sociedade gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre. Porém, a estranhos depende de prévio e expresso consentimento dos sócios deliberando em assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, informará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, remetendo uma carta a assembleia geral indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade aos sócios.

Cinco) O disposto nos números anteriores devem se conformar com o previsto no artigo duzentos e noventa e sete e seguintes do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente da mesa da assembleia geral eleito na primeira sessão da assembleia geral da Sonai Imobiliária Limitada.

Três) O mandato do presidente da mesa da assembleia geral é de três anos, podendo ser reeleito.

Quatro) Os sócios reunidos em assembleia geral podem deliberar pela destituição do administrador, sendo para o efeito, necessário a maioria dos votos para o efeito.

Cinco) A cada voto em sede da assembleia geral, correspondem vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da Sonai Imobiliária Limitada será exercida por um administrador a ser designado pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) O administrador da sociedade relativamente aos actos que careçam de autorização dos sócios, apresentará propostas ou solicitará autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) O administrador exerce os seus cargos durante um período de três anos podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser reeleito.

Quatro) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas as matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatuto e na lei.

Cinco) Para efeitos de contratação de empréstimos em nome da sociedade é necessária uma deliberação da assembleia geral da sociedade.

Seis) Caberá no exercício da sua gestão ao administrador eleger um banco e proceder a abertura de contas bancárias junto a essa instituição de crédito, assinar tudo que for típico incluindo cheques e outras formas de movimentação da conta a débito, e ali decidir sobre as condições de movimentação sem qualquer limite.

Sete) A sociedade não poderá, de qualquer forma, emitir garantias a favor de terceiros sejam de que natureza for, sem a expressa autorização da assembleia geral.

Oito) Atendendo ao objecto social da sociedade, o administrador poderá representar a sociedade activa e passivamente, assinando contratos de arrendamento de imóveis, escrituras de compra e venda de imóveis, contratos promessa de compra e venda de imóveis.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador eleito.
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer funcionário.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando trinta por cento do capital social o convoquem ou requeiram a assembleia geral a sua convocação.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo administrador e nessa qualidade ou ainda, pelos sócios representando pelos trinta por cento do capital social através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença de mais de setenta por cento das quotas, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) Destituição do administrador ou do presidente da mesa da assembleia geral;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aprovação de contas de exercício e outros actos previstos no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer socio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BVEST Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591499 uma entidade denominada, BVEST Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade com:

- a) Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, casada sob o regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00015476M, emitido em Maputo aos vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e quinze.

Que se regerá pelas artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de BVEST Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua A. W. Balyly número quarenta e oito, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de: Investimentos, fiscalidade, gestão e recursos humanos, representação de empresas e agenciamento de marcas, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pela sócia única Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pelo sócio única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a seis meses de prestação de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FRITM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591294 uma entidade denominada, FRITM, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

- a) Freitas Zacarias Pedro Garrine, moçambicano, com número de Identificação Tributária (NUIT) 101003541, solteiro, nascido a sete de Maio de mil novecentos e sessenta, residente na Avenida do Trabalho número duzentos e dezanove, primeiro andar, flat única, Bairro da Malanga, na Cidade de Maputo, conforme atesta o seu Bilhete de Identidade n.º 110100206041M, emitido em Maputo, a sete de Maio de dois mil e dez, Engenheiro Mecânico Termonergético de profissão; e
- b) Racy Adilza de Freitas Zacarias Mamudo Garrine, moçambicana, com NUIT 111631441, solteira, nascida a doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, residente na Avenida do Trabalho número duzentos e dezanove, primeiro andar, flat única, Bairro da Malanga, na Cidade de Maputo, conforme atesta o seu Bilhete de Identidade n.º 110100423265Q, emitido em Maputo ao vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de FRITM, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número duzentos e dezanove, primeiro andar, flat única, Bairro da Malanga, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços industrial e comercial, nomeadamente:

- a) Estudos e projectos industriais;
- b) Estudos e projectos de refrigeração, climatização industrial, semi-industrial, de serviços e doméstico;
- c) Estudos e projectos de eficiência energética;
- d) Estudos de gestão, impacto ambiental e clima;
- e) Elaboração de planos de conservação e manutenção de variedade de gama de equipamentos industriais e hidromecânico;
- f) Projectos de energias renováveis;
- g) Venda de equipamentos e acessórios para refrigeração e condicionamento do ar;
- h) Venda de equipamentos e acessórios de energias renováveis;
- i) Prestação de serviços técnicos e industriais nas áreas de manufacturas e manutenção;
- j) Manutenção mecânica e termo energético;
- k) Manutenção de aparelhos de frio industriais e domésticos;
- l) Formação profissional metalomecânica, hidromecânica, electromecânica de energias renováveis.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participação

Por deliberação dos sócios reunidos, ou por escrito, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou em outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão, cento e trinta mil meticais, correspondentes a duas quotas, uma de novecentos e sessenta mil quinhentos meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio maioritário, Freitas Zacarias Pedro Garrine e outra quota de cento e sessenta e nove mil, quinhentos meticais, correspondentes quinze por cento, pertencente à sócia Racy Adilza de Freitas Zacarias Pedro Garrine.

Dois) Pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, se assim os sócios o deliberarem, na proporção das quotas de cada um.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos de ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em reunião dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que de qualquer modo tem o direito de preferência, o qual será deferido aos consórcios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional a diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento da amortização acima referida será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A gestão, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio maioritário Freitas Zacarias Pedro Garrine, desde já nomeado sócio gestor.

Dois) É vedado aos gestores o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gestor poderá delegar nos sócios ou pessoa estranha à sociedade no todo dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Quatro) O gestor ora nomeado, fica desde já autorizado a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações de gestores

Um) Aos gestores são atribuídos os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral dos sócios, competindo lhe ainda, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa, e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gestores fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou de qualquer modo obrigar a sociedade por essas operações nomeadamente letras a favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gestor nomeado nos termos do número um, do artigo oitavo dos presentes estatutos ou de qualquer procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A sociedade, reunir-se-á em assembleia geral, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pela gerência estando presente um mínimo de dois terços dos sócios.

Dois) As sessões das assembleias-gerais serão convocadas por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser assinada por um sócio e protocolada.

Três) Os sócios poderão também reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidade alguma de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinadas matérias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) Para efeitos de balanço e contas, o ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da assembleia geral que para esse efeito deverá reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte aquele que respeita o respectivo exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade do sócio

No caso da morte ou interdição de um sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante ilegal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de dividendos

Aos lucros que forem apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dada destino o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral, por maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gestão em exercício as funções liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

- a) Para todas as questões emergentes, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar soluções consensuais;
- b) Caso a solução proposta no número anterior não proceder os conflitos sociais serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de quaisquer outros fóruns.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Termoz Logistic Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590433 uma entidade denominada, Termoz Logistic Group, Limitada.

Entre:

Cabo Delgado em Investimentos, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100287161, com sede na Rua da Mesquita, número duzentos e treze-sobre-loja, cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais, neste acto devidamente representada por João Eduardo Rodrigues Baptista Carrilho, na qualidade de Procurador, nos termos da acta da sociedade que junto se anexa; e

Tcta Transport, Limited sociedade de responsabilidade limitada, registada de acordo com as Leis da República das Maurícias, registada sob o n.º 123554, com sede em 19 Church Street Port Louis, Maurícias, neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, nos termos da acta e procuração da sociedade que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Termoz Logistic Group, Limitada, cuja actividade principal é a prestação de serviços de transportes e serviços relacionados, no sector do gás, petróleo e minas, incluindo serviços logísticos e portuários, bem como a importação e exportação;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia TCTA Transport, Limited e outra no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Cabo Delgado em Investimentos, S.A.

As partes decidiram constituir a sociedade Termoz Logistic Group, Limitada a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Termoz Logistic Group, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transportes e serviços relacionados, no sector de petróleo, gás e minas, incluindo serviços de logística e portuários, importação e exportação bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente autorizada e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e/ou dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia TCTA Transport, Limited; e
- b) Outra no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Cabo Delgado em Investimentos, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze a quarenta e cinco dias, respectivamente contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede, número de quotas, número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante Procuração válida por seis meses, ou através de simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou devidamente representados e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada superior a quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração, composta por três membros, a eleger pela assembleia geral. Sendo, dois membros designado pela sócia TCTA, Transport, Limited e um membro pela sócia Cabo Delgado em Investimentos, S.A.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de

actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Retail Concept Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591286 uma entidade denominada, Retail Concept Moçambique, Limitada.

Entre:

Manuel Fernando da Costa Oliveira e Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M828405, emitido em um de Outubro de dois mil e treze, e Maos Moçambique Limitada, sociedade comercial de Direito Moçambicano, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100380943, aqui representada por Maria Isabel da Costa Oliveira e Silva, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M000735, emitido em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, conforme acta de assembleia geral extraordinária de seis de Março de dois mil e quinze, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Retail Concept Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, mil e oito, décimo segundo andar, na cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios residenciais e não residenciais;
- b) Demolições de edifícios e outras construções;
- c) Preparação dos locais de construção;
- d) Fabricação de obras de carpintaria para construção;
- e) Actividades de mecânica geral (serralharia para objectos de construção);
- f) Comércio a grosso de mobiliário de escritório (estanteria);
- g) Realização de obras públicas e particulares;
- h) Qualquer actividade conexas com a área de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e pertencente a Manuel Fernando da Costa Oliveira e Silva;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente a Maos Moçambique Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios, obedecendo-se ao princípio do rateio no caso de existirem vários interessados.

Dois) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos

três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á

independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral nomeado em assembleia geral, o qual terá poderes de gestão e representação nos termos conferidos na acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia-geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a primeira deliberação da assembleia geral para nomeação do director-geral, desempenhara tais funções e com amplos poderes, o sócio Manuel Fernando da Costa Oliveira e Silva.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Misnak International Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576406 uma entidade denominada, Misnak International Moçambique, Limitada; entre:

Primeiro. Misnak International (UK) LTD, sociedade de direito britânico, com sede em Londres, neste acto representada pela Dra. Margarida Oliveira da Silva, advogada com domicílio profissional na Scan Sociedade de Advogados, na qualidade de mandatária, conforme procuração em anexo;

Segundo. Luís Filipe de Lucas Mhula, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990572Q, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, residente da cidade de Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Misnak International Moçambique, Limitada cujo objecto social é o exercício de actividades de logística de projectos; fretamento de navios e transporte multimodal (aéreo, marítimo, terrestre, ferroviário);

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios Misnak International (UK) Ltd e Luís Filipe de Lucas Mhula.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Misnak International Moçambique, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Keneth Kaunda, seiscentos e sessenta.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística de projectos;
- b) Fretamento de navios;
- c) Transporte multimodal aéreo, marítimo, terrestre, ferroviário;
- d) Transporte doméstico.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de dois quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos quarenta e três mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e seis por cento do capital social, pertencente à Misnak International (UK) Ltd;
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e seis mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Luis Filipe de Lucas Mhula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, e comunicar essa falta de intenção à assembleia geral, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador ou por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e máximo de sete administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que será suficiente a assinatura deste;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de

actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, são nomeados como administradores da sociedade os senhores Hugo Peter Kurt Ferdinand e Luís Filipe de Lucas Mhula.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Welcom Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591081 uma entidade denominada, Welcom Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos consagrados no Código Comercial, entre:

Carla Marília Santos de Sousa, cidadã moçambicana, viúva, nascida aos quatro de Maio de mil novecentos e sessenta, natural de Maputo, residente na Rua de Beja número mil trezentos e cinquenta e um rés-do-chão, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101435890P; e

Augusto Duarte Vergueiro, cidadão sul africano, nascido aos quatro de Outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, natural de Pretória, portador do Passaporte n.º 453895347, emitido pelo Ministério Sul Africano do Interior, aos treze de Julho de dois mil e cinco e válido até aos doze de Julho de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Welcom Catering, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Beja número mil trezentos e cinquenta e um, rés-do-chão bairro da Malhangalene, podendo no entanto a sua sede ser transferida para qualquer outro local dentro do território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o fornecimento de productos alimentícios confeccionados ou não, bem como a importação e exportação de produtos da mesma espécie.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes aos sócios, repartido de igual modo e da seguinte forma:

- a) Dez mil meticais, pertencentes a sócia Carla Marília Santos de Sousa, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Augusto Duarte Vergueiro, representando igualmente cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se os sócios não decidirem de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral assistido por gestores executivos, se assim for entendido.

Dois) O director-geral ora indicado é o senhor Augusto Duarte Vergueiro.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios, ou por pessoa a nomear, que esteja devida e legalmente autorizada por quaisquer dos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Constru Rent Material,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591057 uma entidade denominada, Constru Rent Material, Limitada, entre:

Primeiro. Shang Lean Chao, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168669Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setenta e oito, segundo andar, flat quatro, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Segundo. Rossana Abdul Carimo, casada, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119475I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setenta e oito, segundo andar, flat quatro, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Constru Rent Material, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta e oito, segundo andar, flat quatro, Bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prática de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de aluguer de material de construção civil, incluindo máquinas com e sem condutor e cofragem, assim como imobiliária, transportes, consultoria informática, gestão de negócios, logística, publicidade e *marketing*, serviços de decoração e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trinta mil meticais, assim repartidos: Shang Lean Chao – Quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Rossana Abdul Carimo – Quinze mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ligações e Gestão
de Negócios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100591022 uma entidade denominada, Ligações e Gestão de Negócios, Limitada, entre:

Es Contact Center Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do Direito Moçambicano, com sede na Avenida Friedrich Engels, quinhentos e quinze, Maputo, Moçambique, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL sob o n.º 18103, a folhas quarenta e dois do livro C traço quarenta e cinco, com o NUIT 400139482, neste acto representada por Nuno Ricardo de Carvalho Pereira da Rocha, na qualidade de procurador com poderes para o acto; e

Es Contact Center Gestão de Call Centers S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída à luz do Direito Português, com sede na Avenida Infante D. Henrique, trezentos e quarenta e três, Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504930001, neste acto representada por Pedro Miguel Romão Champalimaud, na qualidade de procurador com poderes para o acto.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Ligações e Gestão de Negócios, Limitada, cujo objecto social compreende as seguintes actividades: a prestação de serviços para os negócios e gestão a empresas dos sectores primário, secundário e terciário, incluindo sem limites as áreas administrativa e de secretariado, financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência a clientes através de meios de comunicação à distância call center, tais como telefone, correio electrónico ou qualquer outra forma de contacto remoto, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios e ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, número quinhentos e quinze, Maputo, Moçambique.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cem mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) Noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Es Contact Center Moçambique Limitada;

b) Cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, de que é titular a sócia Es Contact Center Gestão de Call Centers S.A.

Quatro) As partes decidiram constituir a Ligações e Gestão de Negócios, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os Estatutos em anexo.

Cinco) Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores Pedro Miguel Romão Champalimaud, Nuno Ricardo de Carvalho Pereira da Rocha e Sónia Alexandra de Sousa e Silva Valério Rosado.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ligações e Gestão de Negócios, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, número quinhentos e quinze, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços para os negócios e gestão a empresas dos sectores primário, secundário e terciário, incluindo sem limites as áreas administrativa e de secretariado, financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência a clientes através de meios de comunicação à distância *call center*,

tais como telefone, correio electrónico ou qualquer outra forma de contacto remoto, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios e ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) Noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Es Contact Center Moçambique Limitada;

b) Cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, de que é titular a sócia Es Contact Center Gestão de Call Centers S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em

ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação nas assembleias gerais)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos.

Três) Sem prejuízo do disposto do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, a assembleia geral terá competência para deliberar:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Prestação de caução e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Chamada e restituição de prestações suplementares.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os administradores estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou os presentes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e um procurador em conformidade com os poderes de mandato;
- c) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Almahri Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591685 uma entidade denominada, Almahri Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ali Aboulhassanein Annadif, de nacionalidade tchadiana, portador do Passaporte n.º R0212892, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e treze e válido até dezasseis de Julho de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de Almahri Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é na Rua Castelo Branco, número trinta, primeiro andar Esquerdo, Cidade de Maputo e durará por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas, em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de bens de consumo, fornecimento e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimento de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um e único administrador, o senhor Ali A. Annadif, que fica desde já designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, podendo ainda nomear mandatários para o representar sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- Pela assinatura do administrador;
- Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- Do procurador nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados apurados terão os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração de reserva legal; e
- Outro, conforme decisão da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcorp Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591650 uma entidade denominada, Transcorp Mozambique, Limitada, entre:

Ishaang Dada, solteiro, natural de Índia, em Ludhiana, Punjab, residente Maputo – província, portador do Passaporte n.º Z2780553, emitido ao vinte e cinco de Junho de dois mil e catorze válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, pela República da Índia;

Rajender Singh Golan, casada, natural de Índia, em Mokamem Bihar residente Maputo – província, portadora do DIRE 10IN00040411F, emitido ao vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, válido até vinte e cinco de Abril de dois mil e quinze.

É celebrada e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Aos, dez de Março de dois mil e quinze é constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Transcorp Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Maputo – província, Bairro cidade da Matola Avenida Samora Machel, talhão número, mil duzentos e três, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outras representações no País e, ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, o exercício do comércio geral de todos tipos de motocicletas (motorizadas), viaturas da segunda mão, venda de peças sobressalentes com importação e exportação, montagem, manutenção, reparação das motorizadas e prestação de serviços em varias áreas, bem assim como outro tipo de actividade que julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente inscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, e se encontra dividido em duas quotas, sendo duas quotas iguais de noventa e nove por cento correspondendo a noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Ishaang Dada, e finalmente uma quota de um por cento correspondendo a mil meticais, pertencente a Rajender Singh Golan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos á sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessação e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos sócios Ishaang Dada e Rajender Singh Golan que ficam desde já

nomeados administradores, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com uma única assinatura do senhor administradores Ishaang Dada, caso necessário deverá passar uma procuração ao outro sócio para gerência sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de caução)

Os administradores são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte de um dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Chemba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591278 uma entidade denominada, Hidroeléctrica de Chemba, S.A.

Entre:

EDM – Electricidade de Moçambique, E.P., empresa pública constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede na Avenida Agostinho Neto, número setenta, cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 600000063, neste acto representada por Isaías Rabeca e por Carlos Yum, na qualidade de Administradores, com poderes bastantes de representação e vinculação da sociedade; e Sheza – Sociedade Hidroeléctrica de Moçambique, S.A., com sede na Avenida Guerra Popular, número mil cento e trinta e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100379643, Contribuinte Fiscal n.º 400503206, neste acto representada por Celso Lemos Macuácuca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Adelaide Ganhane, na qualidade de Administradora, com poderes bastantes de representação e vinculação da sociedade.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a firma Hidroeléctrica de Chemba, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração de recursos energéticos e a elaboração de projectos de engenharia, execução, fiscalização e manutenção de empreendimentos Hidroeléctricos e assistência técnica à sua realização.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, oitavo andar.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar,

no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, e está representado por quinhentas mil acções com o valor nominal de um metical, cada acção.

Dois) O capital social estará percentualmente dividido da seguinte forma:

- Oitenta e cinco por cento detidos pelo sócio Sheza;
- Dois ponto cinco por cento detidos pela EDM;
- Doze ponto cinco por cento, título de participação gratuita, detidos pelo Estado Moçambicano e repassados à EDM nos mesmos termos.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da Assembleia Geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- A Administração;
- O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Competências

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da comissão de auditoria;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da assembleia geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quinze por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do conselho de administração

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) Nomear mandatários;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de dois Membros do Conselho de Administração, nos casos em que não seja designado o Administrador-Delegado;
- b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu Presidente.

Dois) Cabe ao presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Arsada Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584876 uma entidade denominada, Arsada Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

Danilo Santos Armando, de nacionalidade mocambicana, solteiro, natural de Angoche, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474979N, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e formas
de representação**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arsada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, número seiscentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade, *marketing*, *design*, fotográficas, ventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Danilo Santos Armando.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Danilo Santos Armando desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wita Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591626 uma entidade denominada, Wita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilson Januário Guibunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101777185B, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de Wita, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil trezentos e vinte e seis, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de material gráfico e electrónico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades ligadas ao comércio com importação e exportação e indústria.

Três) A sociedade, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Quatro) Prestação de serviços na área de informática.

Cinco) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Wilson Januário Guibunda, o capital pode sofrer acréscimos por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Da administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Wilson Januário Guibunda.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete, da Sociedade Inter, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze mil quinhentos e quinze, a folhas cento e sete, do Livro C, traço trinta e três, procedeu ao aumento do capital social para cinquenta milhões de Metcais, sendo o valor do aumento de quarenta e oito milhões e quinhentos mil Metcais, na proporção das suas quotas.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, foi autorizada a divisão da quota do sócio Manuel Marques Ribeiro, no valor nominal de vinte e cinco milhões de Metcais em duas novas quotas desiguais, uma no valor nominal de dezassete milhões e quinhentos mil Metcais que reserva para si, e outra no valor de sete milhões e quinhentos mil Metcais que cede ao senhor João dos Santos Ferreira.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, foi autorizada a divisão da quota da sócia Rosa Maria dos Santos Marques Ribeiro, no valor nominal de vinte e cinco milhões de Metcais, em duas novas quotas desiguais, uma no valor nominal de dezassete milhões e quinhentos mil Metcais que reserva para si, e outra no valor de sete milhões e quinhentos mil Metcais que cede ao senhor João dos Santos Ferreira.

Em consequência do aumento de capital, divisão e cessão das quotas acima referidas, o artigo Quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta milhões de metcais, podendo o mesmo ser realizado em bens ou dinheiro, correspondendo este valor à soma de três quotas assim distribuídas:

Dois) Dezassete milhões e quinhentos mil metcais ou seja trinta e cinco por cento, pertencente a Manuel Marques Ribeiro, dezassete milhões e quinhentos mil metcais ou seja trinta e cinco por cento pertence a sócia Rosa Maria dos Santos Marques Ribeiro, quinze milhões de metcais ou seja trinta por cento, pertence ao sócio João dos Santos Ferreira.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Julho de dois mil e catorze, o conselho de administração da sociedade Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada (a Sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número catorze mil oitocentos e trinta

e oito a folhas cento e dezasseis do Livro C traço trinta e seis, com a data de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e três, e com o capital social de vinte e três mil metcais, e com o NUIT 400399484, deliberou por unanimidade de votos a cessão da totalidade da quota detida pelo senhor Phaswana Stephen Ratlou, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social pelo seu valor nominal, quinhentos metcais, procedendo deste modo à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte e três mil metcais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e sete vírgula oito por cento do capital social, pertencente à sócia Primedia Outdoor (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, representativa de dois vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Ann Van Eeckhoven.

Dois) (...)

Três) (...)"

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LBH Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de vinte e três de Março de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade por quotas denominada LBH Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100084406 deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação LBH Mozambique, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quarto, Porto do Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto o exercício da atividade de agenciamento de navios de carga, de fretes e fretamentos compreendendo armazenagem, despacho, conferências, serviços auxiliares de estiva e atividades afins.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do objeto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvem explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscientos meticais, correspondentes à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos meticais, equivalente a cinquenta por cento cada, pertencentes a sócia LBH Global Agencies Inc. e a outra pertencente ao sócio Athol Murray Emerton.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capitais

Um) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerários ou espécie, mediante entradas, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, observadas as formalidades previstas no Código Comercial em vigor.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das quotas existentes e subscritas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar para a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por um dos sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta registrada, com o aviso de receção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos sócios se acharem presentes ou representados e deliberarem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar na assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes atos, além de outros que a lei permite:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato, fusão transformação e dissolução de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros; e
- f) Propositura de ações judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros ou por um administrador único.

Dois) Os administradores indicados no número anterior terão todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir administradores, e outros membros da sociedade, ainda que não sejam sócios, adquirir, alinear ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessário a assinatura de pelo menos dois administradores, exceto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É desde já nomeado como administrador único, o sócio Athol Murray Emerton, com todos os poderes aqui indicados, para além de ter sido designado pela sócia LBH Global Agencies INC seu representante incluindo para fins deliberativos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral delibera constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique, à data que se mostrarem necessários.

O Técnico, *Ilegível*.

Inter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dez de Março de dois mil catorze, da sociedade Inter, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze mil e quinhentos, a folhas cento e sete, do Livro C, traço trinta e três, a sócia Rosa Maria dos Santos Marques Ribeiro cede a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais ao sócio Manuel Marques Ribeiro, pelo respectivo valor nominal.

O sócio Manuel Marques Ribeiro unifica numa única quota, no valor nominal de

cinquenta mil meticais, a quota de vinte e cinco mil meticais, que já detinha na sociedade, e a quota ora adquirida.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Manuel Marques Ribeiro.

Maputo, doze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

LK Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública nove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Dinis Dos Santos e Khensile Lucia Massingue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, LK Serviços, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Fernao de Magalhaes, número sessenta e três, quinto andar, Flat cinquenta e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

LK Serviços, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três, quinto andar, Flat cinquenta e quatro, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A LK Serviços, Limitada tem como objecto principal: Prestação de serviços, o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais, que se dediquem a todos os tipos de actividades, incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos, assim como a restação de serviços conexos aquela ou qualquer acitividade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, em dinheiro corresponde a soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis dos Santos;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Khensile Lucia Massingue, que por ser menor será representada pelo seu pai, o senhor Zito Marcelino Tomas Felisberto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação previa da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do numero um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo devesse ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, que fica desde já nomeado director-geral, o senhor Zito Marcelino Tomas Felisberto com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) Por acordo mútuo a sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados membros do conselho de administração, os sócios.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Walpavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Walpavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias número três mil quinhentos e oitenta e quatro, quarteirão catorze, Liberdade, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Construção civil e obras públicas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil, trezentos e trinta e três meticais, e corresponde a uma única quota titulada pelo sócio Germinio Cipriano Joaquim.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 59,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.